



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer: 001/2025.

Data: 11 de Agosto de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1025/2025.

Relator: MICHAEL JOSE MAROLETTO.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 683/2015.

PROJETO DE LEI Nº. 1025/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica prorrogada a Lei nº 683/2015, publicada em 23/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 683/2015, de 23/06/2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano de 2025, o Município de Foz do Jordão deve aprovar uma lei prorrogando-o.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovelem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

“Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.”

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Desta forma, pelas razões acima expostas requeremos a prorrogação da vigência da Lei Municipal 683/2015, até a aprovação de outra que venha a revoga-la.

Requeremos ainda a tramitação do presente projeto de Lei, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 18 de junho de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2025.

 _____ MICHAEL JOSE MAROLETTO Relator	 _____ EDER SAVI Presidente	 _____ PAULO RICARDO POLI COSTA Membro
---	--	--